DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1307/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3726/2015
PROTOCOLO	: 1572383
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
ORDENADORES DE DESPESAS	: 1.LUIZ ANTONIO MILHORANÇA – 2.ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DOS ORDENADORES	: 1.PREFEITO MUNICIPAL – 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM
CONTRATADA	: NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 39.800,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª e 3ª FASES — EXAME CONCENTRADO - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 080/2014, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 336/2014 (fls. 9/13).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 080/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo novo destinado ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 9).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 17 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme definido na Cláusula Quinta (fl. 10).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista a natureza instantânea da contratação.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9368/2015 (fls. 170/175).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento diverso prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-771/2016 (fls. 176/177), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 080/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de um veículo novo destinado ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 9).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 17 de novembro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme definido na Cláusula Quinta (fl. 10).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

tendo em vista a natureza instantânea da contratação.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 173):

Valor Contratado	R$ 39.800,00
Valor Empenhado	R$ 39.800,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 39.800,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 39.800,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 174), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 80/2014**, da formalização contratual e execução financeira do **Contrato Administrativo nº 336/2014**, celebrado entre o **Município de Angélica** (sic) (CNPJ nº 280.216.731-68) através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.343.940/0001-08) e a empresa **Navicar Comércio de Veículos LTDA** (CNPJ nº 09.480.838/0001-02), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 176), *in verbis:*

> A par do exposto, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – Pela **REGULARIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 80/2014**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – Pela **REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo nº 0336/2014,** com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;

III – Pela **REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciado o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 080/2014, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 336/2014 (fls. 9/13), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ/MF nº 03.155.934/0001-90, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68 e seu Secretario Municipal de Saúde, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Navicar Comércio de Veículos Ltda., CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, por seu Representante, Senhor Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 336/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação aos Ordenadores de Despesas, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68 e Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF nº 335.977.311-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de março de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator